



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO: TC-00018327.989.17-4

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM

ADVOGADO: LILIAN DE FREITAS (OAB/SP 206.813)

MATÉRIA: PENSÃO

RESPONSÁVEL: FRANCISCO CARLOS CARDENAS

EXERCÍCIO: 2016

EX-SERVIDOR: Carlos Francisco Eduardo e outros

INSTRUÇÃO: UR-07

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições no ato concessório de pensão realizado pelo órgão no exercício em exame.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização e ciência do d. Ministério Público de Contas, **JULGO REGULAR** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo o seu registro, nos termos do inciso VI do art. 2º

da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendo ao ente para que se adeque à formalização exigida pelo art. 69 das Instruções nº 02/2016.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

CA, 11 de Dezembro de 2017.

JOSUE ROMERO
AUDITOR

JR-02

- PROCESSO:** • **TC-00018327.989.17-4**
- ÓRGÃO:** • INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES - IPREM
o ADVOGADO: LILIAN DE FREITAS (OAB/SP 206.813)
- MATÉRIA:** • PENSÃO
- RESPONSÁVEL:** • FRANCISCO CARLOS CARDENAS
- EXERCÍCIO:** • 2016
- EX-SERVIDOR:** • Carlos Francisco Eduardo e outros
- INSTRUÇÃO:** • UR-07

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO REGULARES** a concessão de PENSÃO dosex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendo ao ente para que se adeque à formalização exigida pelo art. 69 das Instruções nº 02/2016. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.